



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Feliz

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

Capítulo I Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Química, do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – Câmpus Feliz.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Superior de Licenciatura em Química.

Capítulo II Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do PPC para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III. Acompanhar o cumprimento do PPC por meio dos Planos de Ensino;
- IV. Zelar pela interdisciplinariedade das disciplinas do curso;
- V. Sugerir temas para projetos de pesquisa e/ou ações de extensão conforme as exigências e demandas do curso;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Avaliar e deliberar as solicitações de análise e de validação das atividades complementares;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Química.

Capítulo III Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na

área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE terá a seguinte composição:

I. O Coordenador do curso como presidente;

II. No mínimo mais quatro membros titulares.

§ 1º. Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado do mesmo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se uma nova eleição para composição das vagas restantes;

§ 3º. Caso não haja candidatos suficientes na segunda eleição, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação;

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso para exercer suas funções de presidente, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão;

Art. 7º. Perderá o mandato o membro que:

I. Tiver, ao longo do seu exercício, três faltas consecutivas sem justificativa;

II. Cinco faltas alternadas sem justificativa.

Capítulo IV

Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. Os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

Art.9º. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverão estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Distribuir os trabalhos;

IV. Submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;

V. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

VI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade;

VII. Encaminhar as deliberações do Núcleo para o Colegiado do Curso;

VIII. Indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um servidor para secretariar e lavrar as atas;

IX. Coordenar a integração com os demais setores da instituição.

Capítulo VI Das Reuniões

Art.11°. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre; e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1°. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2°. A pauta deverá ser enviada com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada dos demais documentos que a compõe.

Art.12°. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 13°. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

Art. 14°. Alterações nestes regulamentos poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com esta pauta específica;

II. Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de Câmpus (CONCAMP).

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art.15°. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

Art.16°. O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 17°. Este regulamento será revisto dentro dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.